



ATOS OFICIAIS

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Com o objetivo de disseminar a informação jurídica encaminhamos, abaixo, os Atos Oficiais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, indexados pela equipe da Biblioteca do TJERJ e publicados no dia 03 de outubro de 2014, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – [DJERJ](#).

Conheça outros Atos do PJERJ; Provimentos, Resoluções etc. que estão disponibilizados no site do Tribunal de Justiça; www.tjrj.jus.br, em Consultas > Legislação > Atos Oficiais do PJERJ.

Os Boletins do Serviço de Disseminação estão disponíveis na página da Biblioteca no endereço eletrônico: www.tjrj.jus.br > Biblioteca > Produtos > Boletins dos Atos Oficiais do PJERJ.

Ato Oficial	Data de Publicação	Ementa
ATO EXECUTIVO TJ 1383/2014	03/10	Altera a composição do Comitê Estadual de Precatórios do Estado do Rio de Janeiro. DJERJ, ADM, n. 25, p. 7.
ATO EXECUTIVO TJ 1390/2014	03/10	Instala a 3ª Vara de Família Regional da Leopoldina, da Comarca da Capital, e dá outras providências. DJERJ, ADM, n. 25, p. 7.
ATO NORMATIVO TJ 18/2014	03/10	Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ), o descarte de autos de processos administrativos armazenados no Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos, da Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM/DEGEA), observando os prazos de guarda e a destinação final da Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) e dá outras providências. DJERJ, ADM, n. 25, p. 6.
AVISO TJ 80/2014	03/10	Avisa que foram aprovados 35 enunciados no I Encontro de Desembargadores, com competência em matéria cível especializada em Direito do Consumidor, realizado pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça. DJERJ, ADM, n. 25, p. 4.
CONVOCAÇÃO NUR, 6 1/2014	03/10	Convoca os Titulares, Delegatários e Responsáveis pelo Expediente dos Serviços Extrajudiciais, ou um de seus Substitutos Legais, para participar de reunião com a equipe da Diretoria Geral de Fiscalização Extrajudicial - DGFEX - desta Corregedoria, a se realizar no dia 15 de Outubro de 2014, no local e horário que menciona. DJERJ, ADM, n. 25, p. 65.

<p align="center"><u>EDITAL TJ/COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO 22/2014</u></p>	<p align="center">03/10</p>	<p>Torna público as notas das provas de sentenças cível e penal do XLVI Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro</p> <p>DJERJ, ADM, n. 25, p. 2.</p>
<p align="center"><u>PARECER CGJ SN169/2014</u></p>	<p align="center">03/10</p>	<p>Dispõe sobre sugestão de alteração da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (parte judicial) para autorizar a celebração de contratos de locação de bens imóveis pelo Juiz Coordenador das Centrais de Inventariantes com posterior ciência, apenas, ao Juiz da causa.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 25, p. 49.</p>
<p align="center"><u>PROVIMENTO CGJ 58/2014</u></p>	<p align="center">03/10</p>	<p>Altera o parágrafo único do art. 373 B da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (parte judicial).</p> <p>DJERJ, ADM, n. 25, p. 49.</p>
<p align="center"><u>SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE TJ SN1/2014</u></p>	<p align="center">03/10</p>	<p>Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Alteração. DJERJ, ADM, n. 25, p. 24.</p>
<p align="center"><u>SÚMULA TJ 318/2014</u></p>	<p align="center">03/10</p>	<p>É admissível, por força das Leis Estaduais nº 3.756/2002 e nº 4.291/2004, a apreensão de veículo utilizado em transporte irregular.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 25, p. 23.</p>
<p align="center"><u>SÚMULA TJ 319/2014</u></p>	<p align="center">03/10</p>	<p>É admissível o condicionamento da devolução de veículo apreendido ao pagamento de custas de reboque, diárias (limitadas a trinta dias e sem prejuízo da manutenção do veículo apreendido em depósito após o período mencionado) e multas vencidas pendentes.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 25, p. 23.</p>
<p align="center"><u>SÚMULA TJ 320/2014</u></p>	<p align="center">03/10</p>	<p>É desnecessária a notificação prevista no artigo 281, p. único, II, da Lei Federal nº 9.503/1997, quando a infração houver sido autuada em flagrante e o proprietário do veículo for o condutor infrator.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 25, p. 23.</p>
<p align="center"><u>SÚMULA TJ 321/2014</u></p>	<p align="center">03/10</p>	<p>É cabível a liberação de veículo apreendido sem o pagamento da multa ainda não exigível ou com a exigibilidade suspensa.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 25, p. 23.</p>

<u>SÚMULA TJ 322/2014</u>	03/10	<p>Não cabe a condenação, nem a execução, de autarquias estaduais ou fundações autárquicas estaduais a pagar honorários advocatícios em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 25, p. 24.</p>
<u>SÚMULA TJ 323/2014</u>	03/10	<p>Não cabe a condenação do DETRAN à indenização de danos morais quando os transtornos sofridos pelo autor decorrerem do descumprimento do disposto no artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro por parte do próprio demandante.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 25, p. 24.</p>
<u>SÚMULA TJ 324/2014</u>	03/10	<p>As multas por infrações cometidas por adquirente de veículo devidamente identificado, ainda que não efetivada a comunicação, não podem ser imputadas ao alienante.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 25, p. 24.</p>
<u>SÚMULA TJ 325/2014</u>	03/10	<p>A pensão deferida a filha solteira pela lei estadual nº 285/79 deverá ser regida pela Lei vigente ao tempo do óbito do segurado.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 25, p. 24.</p>

(Referencias: [RAD-PJERJ-002](#), [RAD-DGCOM-008](#) e [RAD-DGCOM-027](#))

Caso a íntegra de algum Ato não esteja disponível, favor contatar o endereço eletrônico: seind@tjrj.jus.br

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento- DGCOM
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rua Dom Manuel, 37, térreo
Tel.: 021 3133-6562/3133-6556
E-mail: digab@tjrj.jus.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.